

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0026/83

INTERESSADO: Rosária Martins da Silva

ASSUNTO: Regularização da Vida Escolar

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 304 /83 - CESG - Aprovado em 09/03 /83

1. HISTÓRICO:

1.1. Rosária Martins da Silva, R.G. nº 2.823.215, residente e domiciliada na R. Morro de Santa Martha, 303, Jardim Rincão, Município de Perus, SP., requer deste Conselho a regularização de sua vida escolar.

1.2. É o seguinte o Histórico de sua vida escolar:

- concluiu o ensino ginasial no GE de Juquiá, SP;
- em 1976 e 1977, concluiu o ensino supletivo de 2º grau (Habilitação: Auxiliar de Secretariado) no Colégio Técnico "24 de Maio", na Vila Mariana, Capital;
- em 1978 e 1979, cursou e concluiu o curso de Curta Licenciatura em Estudos Sociais na FIAM (Faculdades Integradas Alcântara Machado);
- a FIAM, no entanto, não expediu o competente diploma à interessada, "pois alegou que não conseguiu o visto-confere nos documentos de 2º grau".

1.3. A interessada requer "a regularização de sua vida escolar de 2º grau, a fim de que possa receber o diploma de curso superior, bem como obter o competente registro e poder continuar lecionando, para que seus filhos não pereçam". A requerente declara que é professora de Estudos Sociais, em comissão, na EMPG "Jarro Ramos", nesta Capital.

1.4. Esclarece ainda a interessada que nada sabia da irregularidade do Colégio Técnico "24 de Maio", tendo ali se matriculado por ser próximo ao local em que residia, na época (Jardim da Saúde) e que somente "agora, que concluiu o seu curso superior, soube que o curso que fizera era irregular".

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de regularização de vida escolar de Rosária Martins da Silva, a qual "concluiu o ensino de 2º grau no Colégio Técnico "24 de Maio", na Vila Mariana, nesta Capital - Ensino Supletivo de 2º Grau, nos anos de 1976 e 1977". Posteriormente, a requerente concluiu, o ensino superior, sem contudo ter recebido o diploma, devido à falta do "visto-confere nos documentos do 2º Grau", na FIAM - Faculdades Integradas Alcântara Machado, nesta Capital, em 1978 e 1979, "Curta Licenciatura em Estudos Sociais". Atualmente a requerente é professora de Estudos Sociais, na Escola Municipal de 1º Grau "Jairo Ramos", nesta Capital.

2.2. A requerente declara ter estudado na Vila Mariana, em uma escola que soube bem depois, somente após a conclusão de seu curso superior, ser irregular. Alega que estudou nessa escola, não em busca de facilidades mas por estar próxima a sua residência, na época, Jardim da Saúde. O seu certificado de conclusão do ensino de 2º grau, entretanto, foi expedido pelo "Colégio Técnico 24 de Maio", da cidade do Rio de Janeiro, o qual atesta que a requerente concluiu a 3ª série do ensino de 2º grau, Habilitação Profissional de "Auxiliar de Secretariado, em 1977, realizada de acordo com a legislação em vigor, do que faz prova o Histórico Escolar". Foi com esta documentação que a requerente concluiu o ensino superior, base para o seu sustento familiar atual.

2.3. Trata-se de mais um caso lamentável, envolvendo o Colégio Técnico de Vila Mariana ou o Colégio Técnico 24 de Maio, do Rio de Janeiro, com aquele conveniado, ao que parece, sem nenhum propósito educacional, mas apenas objetivando unicamente a exploração de incautos, ludibriando a boa fé das pessoas que, mal informadas, procuram a referida escola.

2.4. Esta escola, que já foi objeto da correição por parte da Secretaria de Estado da Educação, por fraudes e irregularidades, e que já teve seus dirigentes envolvidos em sindicância administrativa e policial, foi objeto neste Conselho de dois pareceres. O primeiro deles, de autoria do Nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, o Parecer CEE nº 299/78 conclui "pela ilegalidade de funcionamento dos cursos que, com sede em São Paulo, expediam certificados de escolas pertencentes a sistemas de outros Estados". No referido Parecer é citado nominalmente o "Colégio Técnico 24 de Maio" como uma dessas escolas. Posteriormente, o Parecer CEE nº 1739/79, da lavra da ilustre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia, específico sobre a "irregularidade do funcionamento do Colégio Técnico de Vila Mariana", conclui que "os estudos realizados nessa escola, em qualquer de seus cursos, não são suscetíveis de convalidação". Colocada a questão nestes termos, não há apoio algum para convalidação dos estudos de 2º grau realizados pela interessada no "Colégio Técnico 24 de Maio" (ou Colégio Técnico de Vila Mariana - parece tratar-se do mesmo colégio).

2.5. À semelhança das soluções já adotadas por este Conselho, em casos análogos, inclusive os relativos ao caso dos alunos da Escola "Irmã Madalena", objeto do parecer CEE nº 1359/81, creio que a melhor solução para a regularização da vida escolar de Rosária Martins da Silva, será via "exames ou cursos supletivos idôneos".

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Rosária Martins da Silva, no Colégio Técnico 24 de Maio, de Vila Mariana, em São Paulo, são declarados nulos de pleno direito.

CESG, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

RELATOR

PROCESSO CEE: 0026/83

PARECER CEE: 304/83

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE